

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO

"A CRIANÇA E A CONSTITUINTE"



Princípios Norteadores do Documento: " A Criança e a Constituinte "

Garantir a criança o direito de cidadão é preocupação primeira da Comissão Estadual. "A criança e a Constituinte", São Paulo.

No momento em que a Comissão se prepara para a participação da discussão Nacional sobre o tema, resolve colocar em discussão os princípios norteadores da sua proposta, na medida em que há consenso entre os participantes de que é impossível discutir a criança/cidadão na nova constituinte, sem tocar nos princípios de ordem geral que / precisam ser respeitados para que haja mudança no que se refere a criança.

Os princípios que acreditamos, precisam ser garantidos na nova constituição, são os seguintes:

- I - Os direitos do cidadão criança só serão garantidos por uma justiça Social ágil, eficaz, comprometida através de reformas na ordem social, política cultural e econômica, que vise a elevação do nível de vida da população.

Para que esse princípio seja alcançado faz-se necessária uma nova / ordem social, porque esta tem por fim realizar a justiça social. Em relação à essa nova ordem social é preciso tornar claro também sobre que princípios será alicerçada. Para a Comissão, os seguintes princípios devem nortear o estabelecimento dessa nova ordem social:

- 1 . Direito ao trabalho , mediante uma política de pleno emprego. ,
- 2 . O trabalho como dever social, salvo razões de idade, doença e invalidez, respeitando - se o limite de 14 anos para o início / no mundo do trabalho.
- 3 . Direito a uma fonte de renda que possibilite existência digna.
- 4 . Igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou gênero de trabalho.
- 5 . Participação efetiva na cidadania e no gozo de bem estar social.
- 6 . Direito a moradia de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto.
- 7 . Desenvolvimento de política de seguridade social.
- 8 . Função da maternidade e da família como valor fundamental.
- 9 . Proteção eficaz à infância, à adolescência e à velhice.
10. Direito à saúde e educação.
11. Garantia de igualdade a todas as crianças, inclusive quanto ao / ser ouvida.



II - Fortalecimento do Poder Local: Municipalização.

Para ARTUR BERNARDES: "A federação é uma ficção, o que existe é o Município".

Na verdade o Município é onde vive-se concretamente e é nesse espaço que decisões importantes sobre viver são tomadas; é dentro dele que a educação da criança acontece, que sua família / se define enquanto tal, que as questões referentes à saúde e segurança se resolvem. Garantindo-se mais autonomia financeira e administrativa aos Estados e Municípios poder-se-á esperar / que este consiga encontrar soluções próprias e melhores para / as áreas de saúde, educação, segurança, habitação, alimentação saneamento básico, etc.

A definição de poder em termos das esferas: - Municipal , Estadual e Federal Seria: "Governador Orestes Quercia."

1. Nível Nacional - elaboração de planos, visando reduzir as desigualdades regionais.
2. Nível Estadual - planos definidos pelo Estado-Membro, que se encarregará da sua execução, quando for impossível atribuí-la ao Município.
3. Nível Municipal - ações e execuções das obras e principalmente a prestação dos serviços públicos.

No caso dos municípios pequenos que não dispõem de condições técnicas indispensáveis ao cumprimento de todas essas atribuições, o Estado-Membro deverá oferecer orientação às prefeituras, estabelecer convênios para a sua consecução, ou, em última hipótese, realizá-las diretamente; Nunca o governo Federal.

Outro aspecto importantíssimo é a questão da autonomia Municipal , sobretudo política. Essa se dará através da desconcentração do poder e ampliação dos espaços para a tomada de decisões em nível municipal , "onde o rigor se reflete e repercutem todos os problemas nacionais" - José Richa.

Nesse processo de desconcentração é de grande importância o papel das entidades civis e das organizações comunitárias na gestão dos / negócios públicos.

As organizações comunitárias e populares serão estimuladas a opinar e participar das políticas do governo, só assim haverá a democratização do aparelho estadual, desemperrando a máquina democrática, que tende a crescer e sufocar.

Na medida em que cada contribuinte esteja conscio dos seus direitos e deveres estará "participando na construção de um país politicamente moderno, socialmente justo e economicamente desenvolvido" - José Richa.



III- Educação:- Considerando o homem como um ser social, reflexivo, criativo e livre, entendemos por educação o processo de desenvolvimento integral da pessoa, desde o seu nascimento no que concerne aos aspectos físico-social, psicológico, intelectual, espiritual, político, garantindo o direito de usufruí-lo num ambiente propício a esse desenvolvimento.

A educação será alicerçada nos princípios de liberdade, igualdade, fraternidade, respeito humano e soberania nacional, no repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação, do respeito à natureza e aos valores do trabalho, nos imperativos do desenvolvimento e tecnologia nacionais, na convivência, com todos os povos, na afirmação das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro.

IV -

IV - Populações economicamente carentes:

O Brasil conta com grande contingente de pessoas vivendo em condições de miséria. A comissão em relação a essa situação, acredita ser necessária a criação de mecanismo de caráter emergencial e promocional que garanta a integração na vida sócio-econômica do país.

Essa situação de miséria deverá ser vista como temática nova / que pressupõe a criação de nova ordem econômica e social.

BIBLIOGRAFIA

Interior - Revista da Secretaria de Estados dos negócios do Interior - São Paulo - Fevereiro/87/Nº 2.

RICHA, JOSÉ - Poder Municipal - Mais autonomia aos Municípios e Estados.

QUERCIA, ORESTES - REFORMA TRIBUTÁRIA - Levar a Brasília as Reivindicações Municipalistas.

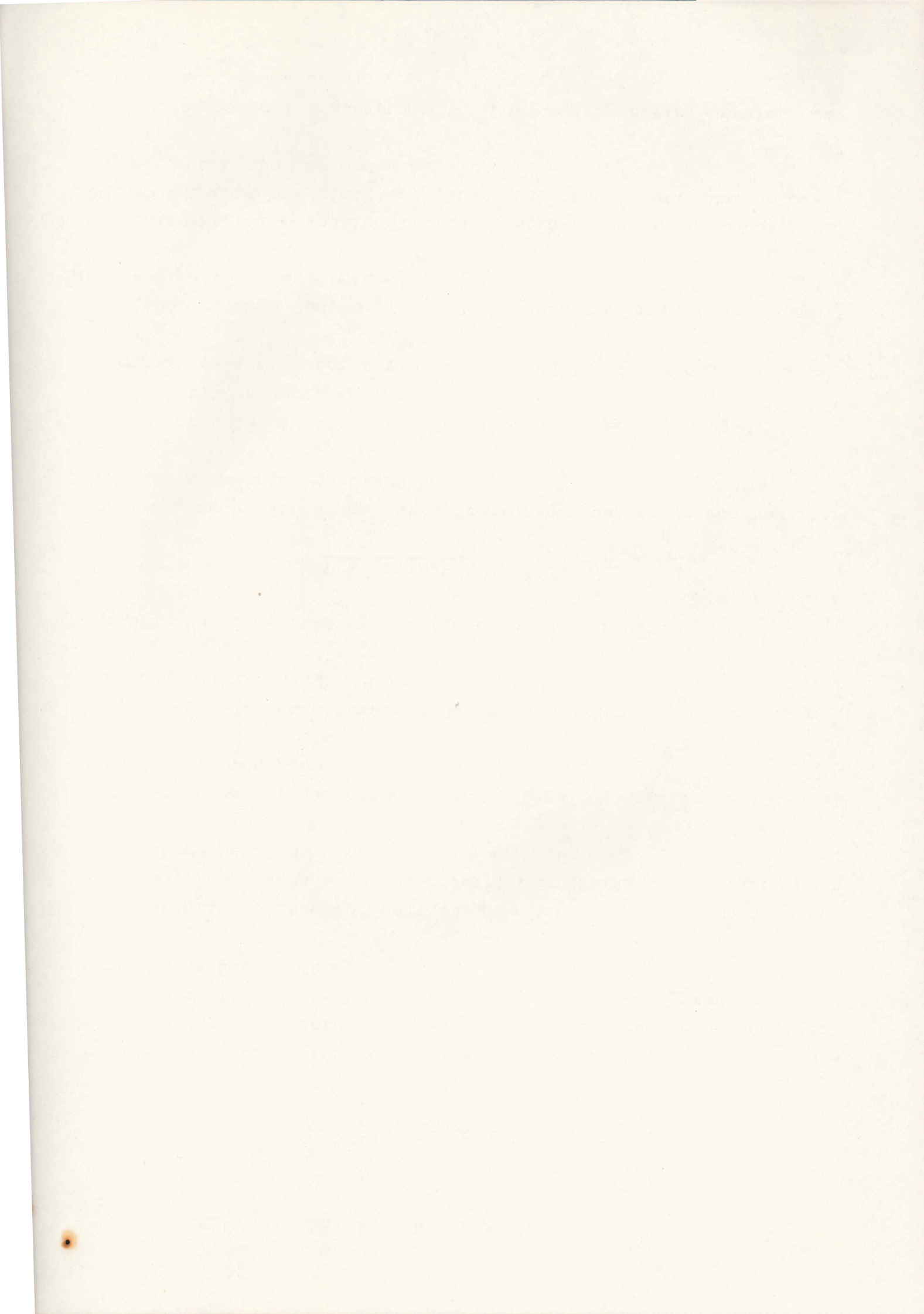
" A CRIANÇA E FAMILIA "

MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. É dever do Estado estabelecer mecanismos de proteção à família civil, biológica ou social, ou seja, pessoa ou grupo de pessoas que vivam numa situação de interdependência como menor provendo seu / sustento, saúde e educação.
2. Será garantido o direito individual de determinar livremente o número de filhos, vedada qualquer forma coercitiva de imposição pelos poderes públicos e pelas entidades privadas.
3. À criança deve ser garantido o amparo legal e assistência integral a partir da concepção.
4. Será assegurada a admissibilidade de investigação da paternidade , mediante a ação civil pública. e a ação civil pública.
5. O casamento será civil e gratuita a sua celebração.

LEI ORDINÁRIA

1. O parentesco é natural ou civil, conforme resultar da consanguinidade, do casamento, ou da adoção.
2. Todo menor terá direito a uma família, seja ela civil, biológica / ou substituída (por adoção).
Caberá ao estado ajudar a viabilizar e agilizar a adoção.
3. Os filhos havidos dentro e fora do casamento e os adotados terão iguais direitos e qualificações.
4. Os genitores terão iguais direitos e deveres, ~~de acordo com~~, subordinando esse exercício aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral.
5. Os deveres dos pais para com os filhos corresponderão deveres dos filhos para com os pais.



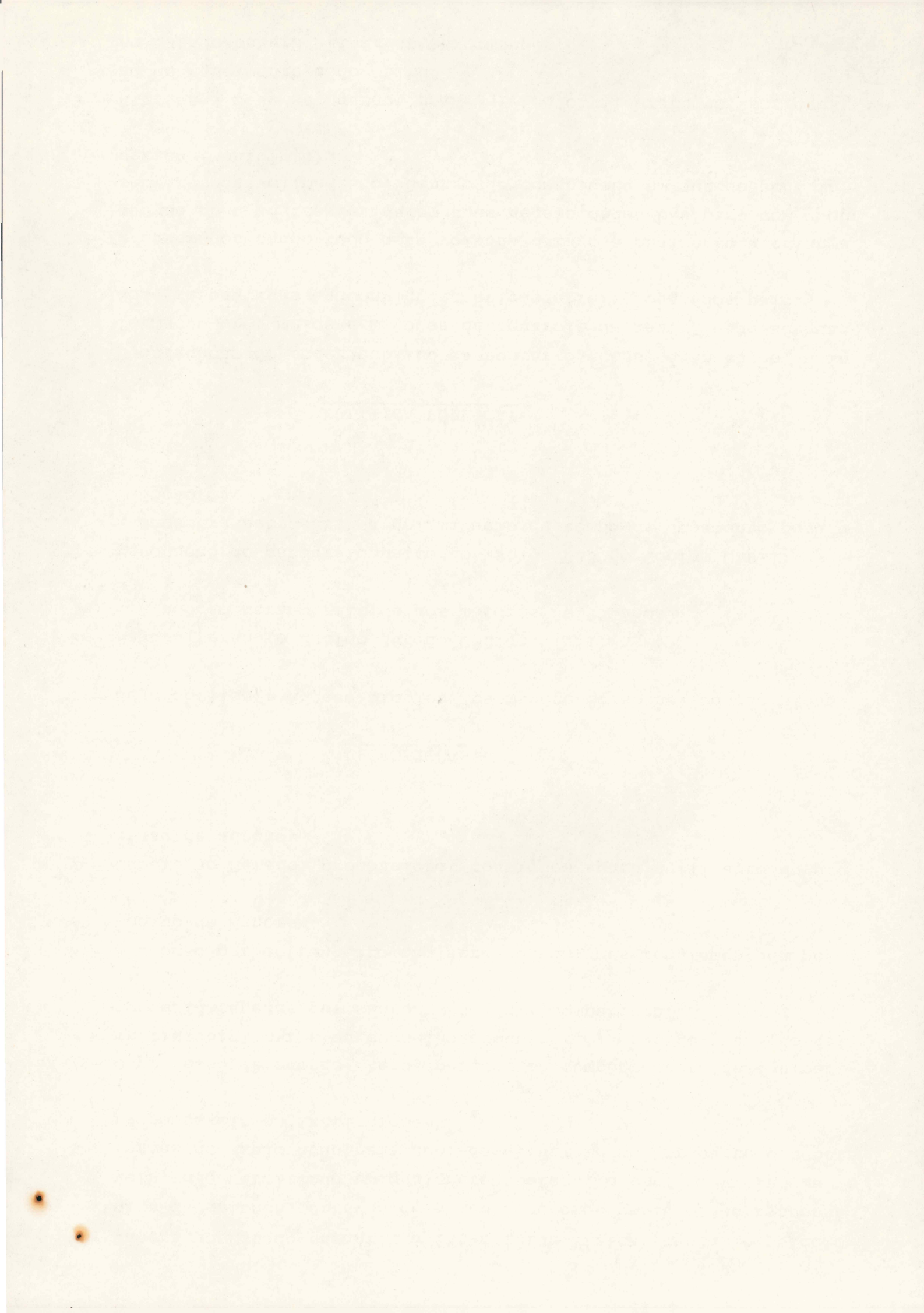
- 6 - Caberá ao Estado garantir a integridade física, mental e psicológica da criança, através de orientação e ou punição dos responsáveis, não permitindo em qualquer hipótese, o uso da violência e formas de exploração pela sociedade, nem mesmo por parte dos pais responsáveis ou instituições.
- 7 - O processo de adoção terá aparecer e acompanhamento de equipe / multidisciplinar e ou conselho comunitário, devendo a adoção ser concedida apenas por sentença do Juiz competente.
- 8 - A adoção por estrangeiro não será vetada, mas regulamentada pelo Código de Menores.
- 9 - Caberá ao Estado, proporcionar condições para agilização do processo de adoção.

PROPOSIÇÕES:

- 1 - Seja abolida a adoção simples, permanecendo apenas adoção plena.
- 2 - Seja alterado o artigo 368 do Código Civil:
 - A adoção será permitida aos maiores de 25 anos.
- 3 - ~~Revogação~~ do parágrafo único do artigo 368 do Código Civil:
 - Não será necessária a delimitação de tempo de casamento para a adoção.

POLÍTICA PÚBLICA:

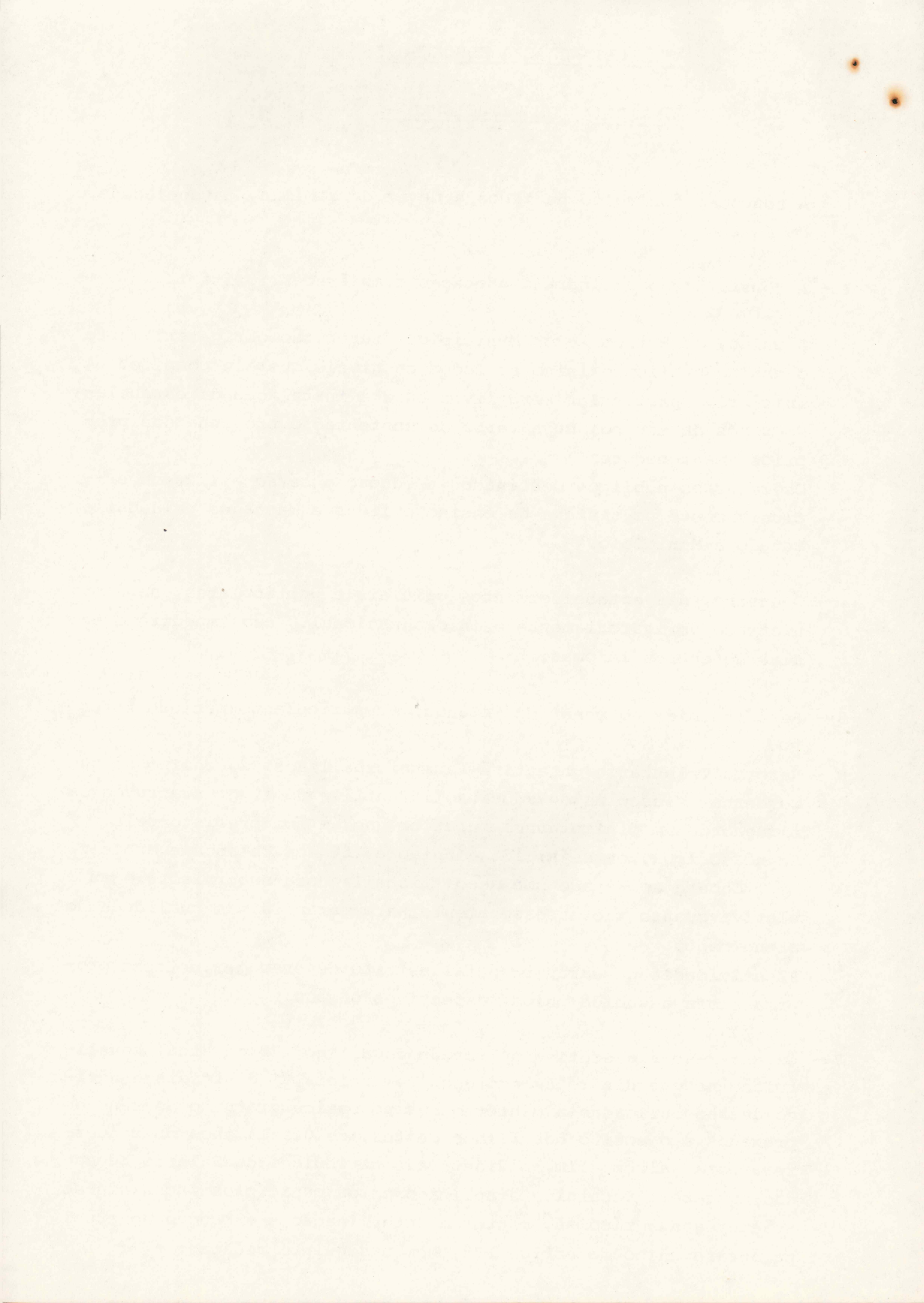
- 1 - É obrigação do poder público assegurar o acesso à educação, à informação aos meios e métodos de controle da fertilidade adequados, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.
- 2 - É dever do Estado toda ação voltada para o atendimento à criança que se acha desassistida em suas necessidades básicas, com ou sem responsável imediato, dentro da comunidade em que se acha inserida (Município).
- 3 - À criança deve ser garantido o registro civil gratuito, por ocasião do nascimento e do óbito.
Ao Estado caberá exigir as informações.



" A CRIANÇA E A EDUCAÇÃO. "

MATÉRIA CONSTITUCIONAL -

- 1 - A educação é direito de todos e dever da família, da sociedade e do Estado.
- 2 - A constituição definirá a educação como área prioritária.
- 3 - A união, os Estados e os Municípios oferecerão obrigatoriamente o ensino público e laico em todos os níveis que a ele compete. A iniciativa particular será livre para a instalação de estabelecimentos de ensino, cuja verba de sustentação provenha dos próprios mantenedores.
Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados exclusivamente no sistema de ensino criados e mantidos pela União, Estado e Município.
- 4 - O ensino, nos estabelecimentos oficiais e particulares, será ministrado obrigatoriamente no idioma nacional. Não impedirá o ensino de outros idiomas.
- 5 - Será proibida ao menor de 14 anos a matrícula no período noturno.
- 6 - Reforma Tributária garantirá a municipalização do ensino no que concerne às escolas de educação infantil e do 1º grau através da fixação de um mínimo nunca inferior ^{ao} que já foi previsto pela Emenda Calmon, ou seja; 13% à União e 25% aos Estados e Municípios. Caberá ao Estado uma ação fiscalizadora supervisora e supletiva quanto ao assessoramento para garantia da qualidade do atendimento.
As atividades de caráter social estrito deverão ter dotação própria a ser assumida pelos respectivos órgãos.
- 7 - Garantir-se-á a efetiva aplicação do artigo 178 da atual constituição no que diz: "As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino básico gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, de 0 a 14 anos ou concorrer para algum fim, mediante a contribuição do Salário Educação, que será recolhido e aplicado pelos municípios incluindo-se as empresas agrícolas," manter a determinação e execução do atual parágrafo único do artigo 178, com a seguinte redação:



"As empresas comerciais, industriais e agrícolas, são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem de seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Garantir a aplicabilidade do salário-educação exclusivamente no âmbito da rede oficial de educação.

LEI ORDINÁRIA.

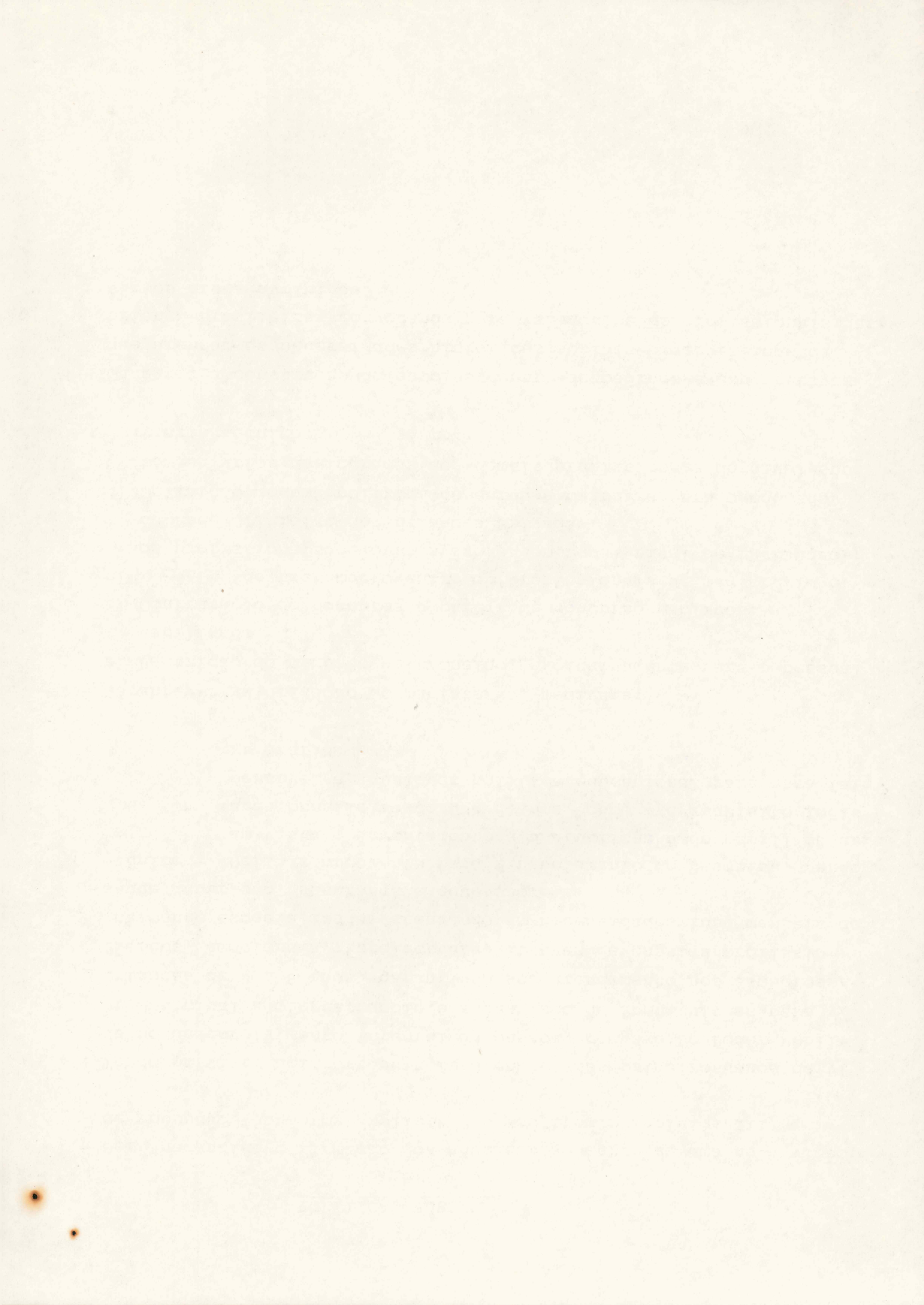
- 1 - Compete à União elaborar a plano nacional de educação, em consonância com o plano nacional de desenvolvimento, prevendo a participação harmônica da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios no sistema nacional de educação em todos os níveis
- 2 - Garantir-se-á o atendimento à educação ao deficiente e ao superdotado, através de recursos materiais e humanos especializados.
- 3 - Compatibilizar a Escola a Família e a Comunidade através de:
 - a) Criação de conselhos de pais com efetiva participação na administração das escolas, quer públicas ou privadas.
 - b) Aproveitamento da cultura local, representada pelos pais e demais pessoas da comunidade, como recursos de educação referendados pelos conselhos dos pais
 - c) Planejamento das atividades escolares juntamente com a comunidade de pais e demais pessoas envolvidas com a criança, com o objetivo de respeitar o capital cultural da criança e da comunidade, garantindo a própria soberania nacional.
 - d) Garantia da palavra da criança e do professor no currículo escolar.

- Único - Recomenda-se a inclusão nos currículos de 1º e 2º e 3º graus, de conteúdos específicos relacionados com o crescimento e o desenvolvimento da criança, e sobre o planejamento familiar com ênfase também à preservação do meio ambiente.
- 4 - Caberá aos pais ou responsáveis - e na sua omissão, a própria comunidade - a matrícula e continuidade obrigatória da criança em escola, cabendo ao Estado prover as vagas correspondentes.



POLÍTICA PÚBLICA

- 1 - Será garantida a formação dos educadores dentro de uma nova visão de educação (conforme explicitadas no item princípios III)
- 2 - Tendo em vista a importância fundamental dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da pessoa, compete ao Poder Público Municipal a oferta, apoio e supervisão de instituições para / crianças de 0 a 6 anos, garantindo seu atendimento nos aspectos / físicos, emocionais, intelectuais, através de pessoas profissionalmente especializadas atendendo as necessidades fundamentais de saúde, nutrição, segurança e educação.
 - Único - Definir orçamento para financiamento de pesquisa, tendo em vista o levantamento e a atualização do perfil da criança brasileira de 0 a 6 anos, como pré-requisito indispensável a qualquer política educacional para essa faixa etária.
- 3 - Garantir a valorização do magistério, mediante:
 - a) Restrição do mercado de trabalho, exclusivamente para o pessoal habilitado.
 - b) Contratação de docentes a partir de concurso públicos.
 - c) Paridade de tratamento entre os profissionais do magistério e os profissionais de outras áreas com igual nível de instrução, na Rede Oficial e de Entidades Privadas.
 - d) Definição de uma política de cargo e carreira para o educador com salários equiparados aos demais profissionais de nível superior e técnico.
- 4 - Garantir a construção de escolas dentro de padrões e expectativas que atendam as necessidades históricas sociais e geográficas da criança brasileira, convocando para tal equipe de profissionais das várias áreas evoluídas.



"A CRIANÇA A CULTURA, O ESPORTE E O LAZER."

MATÉRIA CONSTITUCIONAL

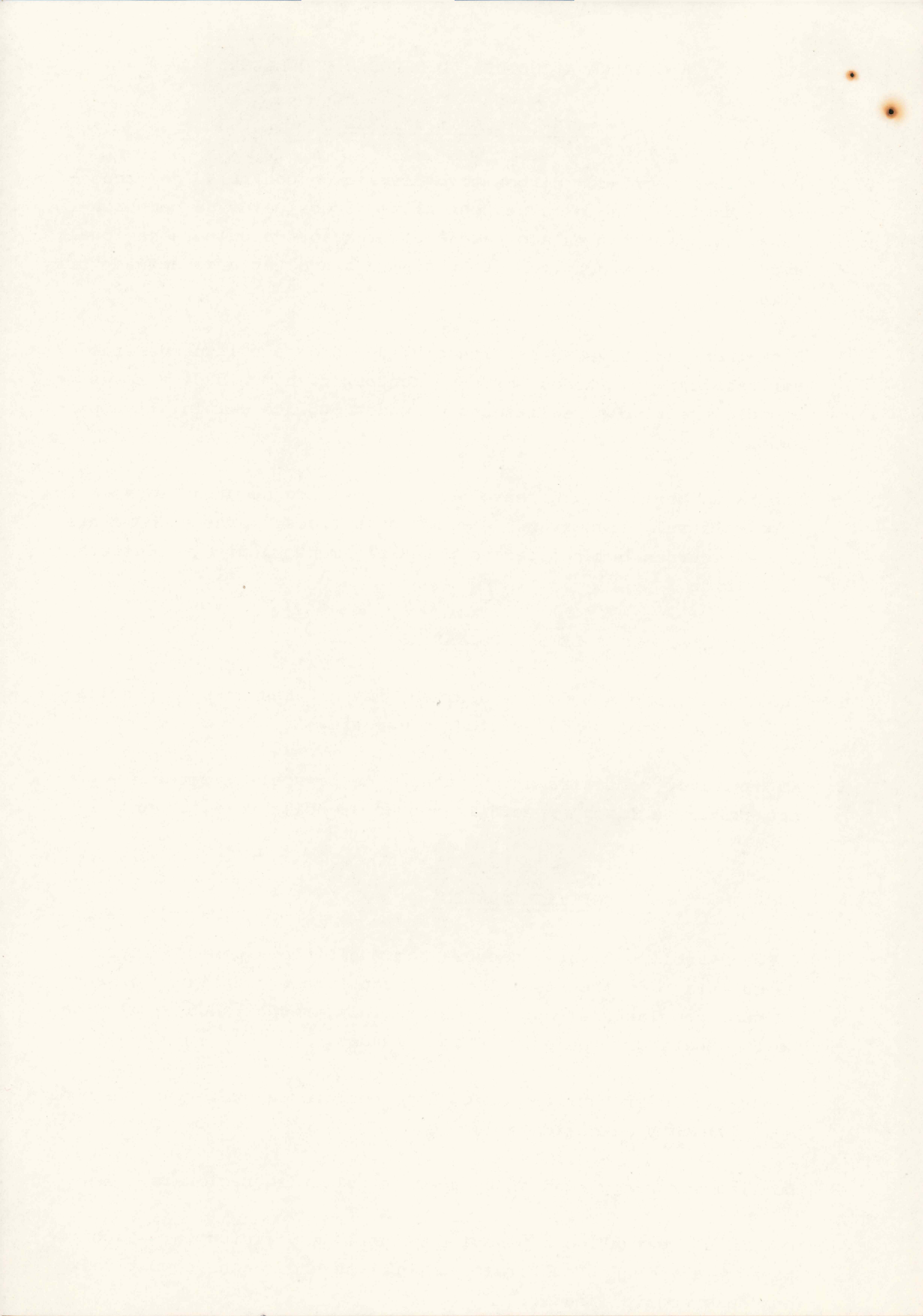
- 1 - Deverão ser criados dispositivos legais de controle do processo de nacionalização e descentralização dos meios de comunicação, que garantam espaço para a divulgação da cultura nacional e de programas educativos que possam desenvolver a capacidade crítica.
- 2 - A prática das atividades culturais, de esporte e lazer deverão ser asseguradas a todos os segmentos da comunidade através do apoio, incentivo e realizações do poder público e iniciativa privada.
- 3 - Caberá ao Município, desenvolver uma política de urbanização e de ação cultural, preservando e criando esforços, fornecendo materiais e recursos humanos para o desenvolvimento lúdico e cultural da criança.

LEIS ORDINÁRIAS

- 1 - Será assegurado a todo o indivíduo, respeitadas as suas peculiaridades, o direito da prática do esporte.
- 2 - Ao Município competirá a contratação de pessoal das áreas de esportes cultura e lazer especializados no atendimento do menor.

POLÍTICA PÚBLICA

- 1 - O Poder Público deverá assegurar ao Município a democratização da cultura, do esporte e lazer, incentivando e apoiando organizações populares e instituições sociais, respeitando e valorizando as diferenças regionais e individuais.
- 2 - Caberá ao Poder Público assegurar o resgate, a preservação e o desenvolvimento da entidade da nação.
- 3 - Deverão ser resguardados os aspectos culturais regionais.
- 4 - Deverá ser garantido à pessoa portadora de deficiência a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer compatíveis com suas possibilidades.



- 5 - Deverá ser garantido o aperfeiçoamento da prática do esporte áque-
les que apresentarem um especial talento através dos meios ofere-
cidos, Pelo Poder Público e iniciativa privada.

" A CRIANÇA E A SAÚDE"

MATÉRIA CONSTITUCIONAL

- 1 - O atendimento a saúde é um direito do cidadão e obrigação do Estado e deverá ser público, gratuito e universal, desde a concepção.
- Único . É obrigação do Poder Público garantir a qualidade de vida da população coibindo tudo o que atente, ainda que temporariamente, contra ela.
- 2 - Deverá ser estabelecido um sistema nacional de saúde integral que leve em conta a hierarquização, a regionalização e a integração dos recursos e serviços e dos setores públicos e privados, nas ações / preventivas curativas e reabilitadoras, elaboradas com a participação de todas as esferas: Federal, Estadual e Municipal.
- Único - O Sistema Nacional de Saúde normalizado e controlado pela Federação , cabendo aos Estados e Municípios a sua operacionalização.
- 3 - Setor Saúde será concedida uma dotação de recursos financeiros necessários à execução de suas ações, com verbas específicas a nível Municipal , Estadual e Federal.
- 4 - Deverá haver uma ação interministerial voltada para pesquisa em Saúde, usando uma melhor avaliação do programa implantados nos níveis local, regional e central.



LEIS ORDINÁRIAS

- 1 - Caberã às Prefeituras assumirem seus programas de Saúde com recursos advindos de uma reforma tributária com a supervisão e apoio técnico do Estado, exercendo caráter supletivo.
 - 1º - às Prefeituras caberã a ampliação das redes básicas de saúde às comunidades rurais, em especial o atendimento materno-infantil.
 - 2º - Serã garantida a participação da medicina não formal, comprovadamente, respeitando se as características culturais da população a ser atendida.

- 2 - É direito da criança permanecer com a mãe desde o momento de parto (alojamento conjunto), assim como, na ocasião de internação em rede hospitalar.

- 3 - Caberã ao Estado através de uma ação integrada com os municípios, promover a política de industrialização e redistribuição dos medicamentos, de forma a impedir o monopólio da informação técnica, sem prejuízo da saúde pública e de forma a garantir sua qualidade.

POLÍTICA PÚBLICA

- 1 - O Sistema Nacional de Saúde deverá adotar uma política específica que deixe atender as necessidades regionais, garantindo a participação da população na forma de " Conselhos Comunitários de Saúde", agindo como mediador das necessidades da região e como avaliador da prestação de serviços.

" O MENOR E O TRABALHO "

MATÉRIA CONSTITUCIONAL

- 1 - Será garantido a todos os menores que trabalham, o acesso à Escola no PERÍODO DIURNO, sendo instituído como limite de idade mínima para o trabalho aos 14 anos.
- 2 - Garantir-se-á ao menor salário mínimo integral.
- 3 - Proibir-se-á o trabalho em condições de insalubridade.
- 4 - Será garantida a existência de mecanismos eficazes para fiscalização das leis do trabalho do menor. Essa fiscalização será exercida pelo Poder Público e pela comunidade, através dos sindicatos, associações de classe, associações de moradores de bairros, conselhos comunitários, entidades particulares com responsabilidade Social.
- 5 - A constituição deverá zelar pelo direito de trabalho dos deficientes.
- 6 - Instituir-se-á o serviço militar voluntário para ambos os sexos, prorrogando-se o atual caráter de obrigatoriedade.
- 7 - A pedido dos pais, aos menores de 14 anos, se houver necessidade de trabalho, será dada a devida autorização, cabendo ao órgão empregador a capacitação e adequação do mesmo às tarefas a serem executadas, sob a fiscalização e acompanhamento do órgão competente.



LEIS ORDINÁRIAS

- 1 - Para a fundamental adequação entre os horários de trabalho e educação, deverá ser prevista uma jornada máxima de 4 horas / para o menor trabalhador, compatível com o período de frequência à escola.
- 2 - Será proibido o trabalho de menor durante o período noturno, entendendo-se este das 18:00 Hs às 6:00 horas da manhã.
- 3 - Será necessário assegurar ao menor trabalhador todos os direitos previdenciários e trabalhistas já conquistados e os que vierem a ser incorporados, estendendo-se inclusive aos trabalhadores das oficinas alugadas profissionalizantes e aos estagiários estudantes de todos os níveis.
- 4 - Será garantido ao deficiente treinamento e sua colocação no mercado de trabalho.
- 5 - O deficiente será beneficiado com a criação de oficinas abrigadas.
- 6 - As pessoas deficientes que não possuem potencial de trabalho, será assegurada filiação ao sistema previdenciário que lhes propicie renda mensal vitalícia e assistência bio-psico-social.

POLÍTICA PÚBLICA

- 1 - Ao Estado caberá assegurar a iniciação e a formação profissional nas áreas urbanas e rural, com supervisão dos organismos comunitários e oficiais competentes e com garantia de contrato de trabalho



GLOSSÁRIO

Menor:

Entende-se a pessoa que ainda não atingiu a maioridade.

(Dicionário de prática Processual Civil) (Cesar Montenegro).

